



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 625, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que no dia 15, próximo futuro, será comemorado em todo o Brasil o “Dia do Professor” em reconhecimento a esse profissional que cuida da formação educacional, social e profissional de nossas crianças, jovens e adultos;

CONSIDERANDO que a data comemorativa em questão é considerada feriado nacional para os professores, inclusive, com ausência de expediente nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar e disciplinar o funcionamento de todas as repartições públicas municipais naquele dia, faz saber que, neste ato,

DECRETA:

Art. 1º- O dia 15 de outubro do ano de 2012 fica considerado como Ponto Facultativo Municipal, em razão das comemorações da passagem do feriado nacional do “Dia do Professor”.

§1º- Não haverá expediente em todas as repartições públicas municipais no referido dia, exceto em relação aos serviços e atividades considerados essenciais.

§ 2º- Consideram-se serviços essenciais àqueles ligados à área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, abastecimento e tratamento de água e de coleta de esgoto e de limpeza pública.

§ 3º- O servidor público municipal que, por força das disposições contidas no parágrafo anterior, prestar serviços ao Município no período acima referido, gozará do mesmo período de folga na semana seguinte, equivalente aos dias trabalhados.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 01 de outubro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Rafaela Franco Vareda
Escriturária**